



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI N.º 1.315, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2021, subvenção social até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a Associação Filhas de São Camilo, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento ambulatorial de urgência/emergência.

Parágrafo Primeiro. O repasse mencionado no caput deste artigo será realizado mediante convênio, com normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A despesa decorrente dessa lei correrá por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Código 00576

Unidade 02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 1010 – Ações em serviços de saúde diversos

Proj/Ativ.: 2.372 – Manutenção Convênio Plantão Médico

PPA Vínc.: 000342 – Compreende as Ações em Serviços de Saúde institu.

Conta: 3.3.50.43.00

Art. 2º Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei a entidade beneficiada deverá:

I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da;
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Convênio firmado com o Poder Executivo Municipal deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo.

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2021.

Art. 6º O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seu efeitos a primeiro de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 16 de Fevereiro de 2021

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal